



VELLOZA, GIROTTO E LINDENBOJM

Advogados Associados

VGL NEWS

Edição Extra nº 103 - 10 de Junho de 2010

"Receita divulga Nova relação de territórios considerados "Paraísos Fiscais" e cria Relação dos Territórios com Regime Fiscal Privilegiado"

A Receita Federal do Brasil ("RFB") publicou, em 07.06.2010, a Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 04.06.2010 ("IN nº RFB 1.037/10"), a qual substituiu e revogou a antiga Instrução Normativa SRF nº 188, de 06.08.2002 ("IN SRF nº 188/02"), que trazia *apenas* a relação dos países ou dependências que: (i) não tributam a renda ou a tributam à alíquota inferior a 20% (conceito este introduzido pela Lei nº 9.430, de 27.12.1996 e repetido em legislações posteriores) – "**país ou dependência com tributação favorecida**"; ou (ii) oponham sigilo relativo à composição societária das pessoas jurídicas lá constituídas ou à sua titularidade (conceito este originalmente introduzido pela Lei nº 10.451, de 10.05.2002) – usualmente e ora em conjunto denominados "**Paraísos Fiscais**".

A nova IN RFB nº 1.037/10 veio regulamentar as alterações trazidas pela Lei nº 11.727, de 23.06.2008, a qual: (a) ampliou o conceito de Paraíso Fiscal, *incorporando*, na própria Lei nº 9.430/96 (mediante introdução do §4º ao artigo 24), os países ou dependências que oponham sigilo relativo à composição societária das pessoas jurídicas ou à sua titularidade; e *adicionando* (novo conceito) aqueles cuja legislação não permita acesso a informações relativas à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes; e (b) introduziu o conceito de regime fiscal privilegiado ("RFP"), mediante inclusão do novo artigo 24-A na Lei nº 9.430/96 (alterado pela Lei nº 11.941, de 27.05.2009) – tais alterações na legislação foram objeto de nosso VGL News – Edição Extra nº 76, divulgado em 25.06.2008.

Em consonância com as alterações trazidas pela Lei nº 11.727/08 acima comentada, a atual IN RFB nº 1.037/10: (i) *modificou*, em seu artigo 1º, a lista de Paraísos Fiscais da revogada IN SRF nº 188/02 ("**Lista de Paraísos Fiscais**"), incluindo novos países e dependências a esta e retirando outros (abaixo comentados); (ii) *introduziu*, no artigo 2º, a relação exclusiva dos países e dependências que contenham os chamados RFP ("**Lista de RFP**"). Todavia, note-se que a nova IN não agregou, ao texto (*caput*) do seu artigo 1º, a definição final trazida pelo § 4º do artigo 24 da Lei nº 9.430/96, referente à *identificação do beneficiário efetivo de rendimentos*, o qual foi *adicionado* (conforme comentado acima) pela Lei nº 11.727/08.

Assim, em relação à **Lista de Paraísos Fiscais**, comparativamente à revogada IN SRF nº 188/02, temos o seguinte: (a) Malta e as *holdings* regidas pela Lei de 31.07.1929 de Luxemburgo, foram excluídos da Lista de Paraísos Fiscais (tendo sido algumas entidades destas jurisdições incluídas na Lista de RFP); e (b) além daquelas jurisdições já elencadas na IN SRF nº 188/02, a IN RFB nº 1.037/10 incluiu os seguintes países/dependências:

Novos Países e Dependências na Lista de Paraísos Fiscais	
Ilhas Ascensão	Ilhas de Santa Helena
Brunei	Ilha de São Pedro e Miguelão
Kiribati	Ilhas Solomon
Ilha Norfolk	St. Kitts e Nevis
Ilha Pitcairn	Suazilândia

Polinésia Francesa	Suíça
Ilha Queshm	Tristão da Cunha

Em relação à recém criada **Lista de RFP**, a nova IN RFB nº 1.037/10 elencou as seguintes entidades dos seguintes países:

Lista de RFP	
País ou Dependência	Forma de Constituição da Pessoa Jurídica
Malta	<i>International Trading Company ("ITC")</i> <i>International Holding Company ("IHC")</i>
Luxemburgo	<i>Holding Company</i>
Uruguai	Sociedades Financeiras de Inversão (" Safis ") até 31.12.2010
Dinamarca	<i>Holding Company</i>
Países Baixos	<i>Holding Company</i>
Islândia	ITC
Hungria	<i>Offshore KFT</i>
Estados Unidos da América	<i>Limited Liability Company ("LLC")</i> estaduais, cuja participação seja composta de não residentes, não sujeitas ao imposto de renda federal
Espanha	<i>Entidad de Tenencia de Valores Extranjeros ("ETVEs")</i>

A aplicabilidade, seja da Lista de Paraísos Fiscais, como da Lista de RFP – as duas em conjunto ou apenas uma isolada – dependerá da natureza da operação e da legislação fiscal a ser aplicada, o que deverá ser analisado caso a caso. Exemplificativamente, a despeito da possibilidade de alterações legislativas ou regulamentares no futuro, estamos interpretando que, até o presente momento, a Lista de RFP deverá alcançar e ser aplicada *tão somente* para fins das regras de preço de transferência constantes dos artigos 18 a 22 da Lei nº 9.430/96; e das regras especiais de dedutibilidade dos artigos 25 e 26 da Medida Provisória nº 472, de 15.12.2009, não devendo ser aplicada, por outro lado, aos investidores estrangeiros que realizam seus investimentos no mercado financeiro e de capitais mediante Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26.01.2000.

A IN RFB nº 1.037/10 entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE BOLETIM É MERAMENTE INFORMATIVO E RESTRITO AOS CLIENTES DO VGL. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE AS MATÉRIAS AQUI VEICULADAS DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO NOSSO ESCRITÓRIO.

São Paulo	Rio de Janeiro	Brasília
> Av. Paulista, 901 17º e 18º andares Bela Vista - São Paulo - SP CEP 01311-100 Tel.: (55-11) 3145.0055 Fax: (55-11) 3145.0050	> Rua da Assembléia, 10 Sala 1801 Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-901 Tel.: (55-21) 2509.0055 Fax: (55-21) 2509.1588	> SRTV Sul, Quadra 710 Cj. D, nº 100 Sala 234 Brasília - DF CEP 70340-000 Tel.: (55-81) 323-8848 Fax: (55-81) 426-7308

Para cancelar a assinatura de nossa Newsletter, responda este e-mail com o Assunto "**remover**"